Associação Protetora
Diabéticos de Portugal

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AOS ESTATUTOS DA APDP

O que muda e porquê?

A Direção da APDP apresenta uma proposta de revisão dos Estatutos da APDP, com o objetivo de atualizar o enquadramento estatutário, adequar as regras de funcionamento à realidade atual da instituição e reforçar os mecanismos de participação, organização e governação. O quadro seguinte sintetiza as principais alterações identificadas entre os Estatutos em vigor e as alterações propostas.

TEMA	ESTATUTOS EM VIGOR	ALTERAÇÃO PROPOSTA	PORQUÊ?
1. Alargamento das atividades da APDP (Art.º 4.º)	As atividades previstas incluem cuidados de saúde, formação, investigação, Farmácia APDP, Unidade de Ótica, promoção de estilos de vida saudáveis e rastreios.	É eliminada a referência específica à Unidade de Ótica e são acrescentadas atividades de combate à obesidade e a outras condições associadas, bem como a criação de estruturas que permitam aceder a programas de financiamento que se integrem no âmbito, missão e objetivos da APDP.	Adequar os Estatutos à evolução da atividade da APDP, alargando a intervenção a outras condições de saúde relacionadas com a diabetes e criando possibilidades de financiamento e desenvolvimento de projetos.
2. Admissão de associados menores (Art.º 8.º)	Podem ser associados pessoas singulares de qualquer idade, sem regras específicas detalhadas sobre a representação dos menores.	No caso dos associados menores de idade, passam a estar expressamente definidas regras de representação pelos titulares das responsabilidades parentais, incluindo admissão, pagamento de quotas e exercício dos direitos de participação e voto. Os menores não são elegíveis para os órgãos sociais.	Clarificar o enquadramento dos associados menores, garantindo a sua participação na vida associativa e estabelecendo regras para o exercício dos respetivos direitos.
3. Categoria de associados corporativos (Art.º 9.º)	Existem duas categorias: associados honorários e associados efetivos.	É criada uma terceira categoria: associados corporativos, destinada a pessoas coletivas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.	Permitir que organizações, empresas, instituições de ensino, entidades de saúde, municípios e outras pessoas coletivas se associem formalmente à APDP, reforçando a ligação a parceiros e à comunidade.
4. Prova de qualidade de associado (Art.º 13.º)	A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possui.	Modernização da forma de registo dos associados, passando a ser possível a sua manutenção em suporte informático ou noutro formato legalmente admissível.	Modernizar o sistema de registo dos associados, deixando de limitar a comprovação da qualidade de associado à inscrição num livro físico.
5. Exclusão e readmissão de associados (Art.º 14.º)	Está prevista a demissão do associado por infração grave ou falta de pagamento de mais de 12 quotas mensais. Não existe previsão expressa de um mecanismo de readmissão.	A demissão passa a designar-se «exclusão». A Direção poderá decidir readmitir associados excluídos por falta de pagamento, com ou sem perdão das quotas vencidas.	Introduzir flexibilidade na gestão da relação associativa, permitindo recuperar associados que perderam essa qualidade por incumprimento no pagamento de quotas.
6. Antiguidade para exercício de direitos (Art.º 15.º)	Os associados efetivos necessitam de um ano de antiguidade para eleger os órgãos sociais e de três anos para serem eleitos.	Os associados efetivos passam a poder exercer ambos os direitos após um ano de vida associativa.	Facilitar a participação dos associados na vida democrática da APDP, reduzindo o período de antiguidade exigido para a elegibilidade.

Associação Protetora
Diabéticos de Portugal

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AOS ESTATUTOS DA APDP

O que muda e porquê?

TEMA	ESTATUTOS EM VIGOR	ALTERAÇÃO PROPOSTA	PORQUÊ?
7. Voto eletrónico nas eleições (Art.º 22.º)	As votações eleitorais são obrigatoriamente realizadas por escrutínio secreto, sem previsão expressa de votação eletrónica.	É introduzida a possibilidade de os associados votarem eletronicamente nas eleições dos órgãos sociais, nos termos do Regulamento Eleitoral a aprovar pela Assembleia Geral.	Modernizar o processo eleitoral e facilitar a participação dos associados nos atos eleitorais.
8. Convocação das Assembleias Gerais eleitorais (Art.º 30.º)	As Assembleias Gerais destinadas a eleições são convocadas com, pelo menos, 30 dias de antecedência. A convocatória é enviada individualmente por correio eletrónico ou aviso postal.	O prazo mínimo de convocação das Assembleias Gerais eleitorais passa para 45 dias. A convocatória passa a ser efetuada através de publicação do aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.	Alargar o prazo de preparação e divulgação das candidaturas e atualizar o modelo formal de convocação das Assembleias Gerais.
9. Voto por correspondência (Art.º 33.º)	É permitido o voto por correspondência, desde que o sentido de voto esteja expressamente indicado e a assinatura do associado seja reconhecida.	Deixa de ser admitido o voto por correspondência. Mantém-se a possibilidade de representação de um associado por outro, mediante carta mandadeira.	Rever as modalidades de participação e votação nas Assembleias Gerais, no contexto da atualização das respetivas regras de funcionamento
10. Composição da Direção (Art.º 35.º)	A Direção é composta por cinco membros efetivos e dois suplentes.	A Direção passa a ser composta por sete membros efetivos e dois suplentes, mantendo-se os cargos de Presidente, Tesoureiro, Diretor dos Serviços Clínicos e Secretário, sendo os restantes membros Vogais.	Permitir uma maior abrangência na composição da Direção e reforçar a capacidade de participação e distribuição de responsabilidades na gestão da APDP.
11. Requisitos do Diretor dos Serviços Clínicos (Art.º 35.º)	O Diretor dos Serviços Clínicos tem de ser médico especialista em endocrinologia-diabetologia e integrar o quadro de pessoal da Associação.	O Diretor Clínico será obrigatoriamente um médico especialista, com comprovada experiência profissional em diabetes e que integre o quadro de pessoal da APDP.	Alargar o universo de profissionais que podem assumir a função, reconhecendo a experiência clínica em diabetes, mantendo requisitos de qualificação e experiência.
12. Separação de funções e independência dos órgãos (Art.º 20.º e 35.º)	Existem regras sobre a composição dos órgãos sociais e sobre a impossibilidade de um membro de outro órgão integrar a Mesa da Assembleia Geral.	A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da APDP. Os membros da Direção não podem integrar o Conselho Fiscal ou a Mesa da Assembleia Geral.	Reforçar a separação de funções, prevenir conflitos de interesses e promover equilíbrio e transparência na governação.
13. Conselho Fiscal e apoio especializado (Art.º 39.º e 40.º)	Existe uma Comissão de Fiscalização, composta por três membros efetivos e dois suplentes, com funções de fiscalização e acompanhamento da gestão.	A Comissão de Fiscalização passa a designar-se Conselho Fiscal. Prevê-se a possibilidade de integração ou assessoria por Revisor Oficial de Contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, quando o movimento financeiro o justifique. São clarificadas regras de substituição e funcionamento.	Atualizar a designação e o enquadramento do órgão de fiscalização, reforçando o acompanhamento e controlo financeiro e permitindo apoio técnico especializado quando necessário.

Associação Protetora
Diabéticos de Portugal

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AOS ESTATUTOS DA APDP

O que muda e porquê?

TEMA	ESTATUTOS EM VIGOR	ALTERAÇÃO PROPOSTA	PORQUÊ?
14. Reuniões por meios telemáticos (Art.º 37.º e 40.º)	Não existe previsão expressa da realização de reuniões da Direção ou da Comissão de Fiscalização por videoconferência ou outros meios telemáticos.	Passa a estar expressamente prevista a realização de reuniões por videoconferência ou conferência telefónica, desde que sejam asseguradas a autenticidade das declarações, a segurança das comunicações e o registo em ata.	Modernizar o funcionamento dos órgãos sociais, permitindo maior flexibilidade e facilitando a participação dos seus membros.
15. Vinculação da Associação (Art.º 38.º)	A APDP fica obrigada, designadamente, com as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer membro efetivo, ou do Tesoureiro e do Diretor Clínico.	A proposta prevê a assinatura conjunta do Presidente ou Diretor Clínico com qualquer outro membro efetivo, mantendo-se as situações de delegação de poderes e atos de mero expediente.	Atualizar e flexibilizar as regras de representação e vinculação da Associação, adaptando-as à composição e ao modelo de funcionamento propostos para a Direção.
16. Fontes de receita da Associação (Art.º 43.º)	As receitas incluem quotas, donativos, subsídios, comparticipações dos beneficiários e outras receitas compatíveis com a atividade e os fins da APDP.	É incluída a receita resultante da cedência onerosa a terceiros de espaços nas instalações da APDP.	Reconhecer a possibilidade de geração de receitas próprias, diversificando as fontes de financiamento e valorizando a utilização dos espaços da APDP.

Nota: Este quadro constitui uma síntese comparativa das alterações identificadas entre os Estatutos em vigor e o projeto de alterações propostas. Não substitui a leitura integral dos documentos. As alterações propostas carecem de aprovação pela Assembleia Geral, nos termos aplicáveis.